

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Infraestrutura Ferroviária (RTE)

Código do aviso

PACS-2023-02

Data da publicação

31/03/2023

Apoio para

Modernização da Linha de Vendas Novas

Ações abrangidas por este aviso

Renovação de via ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de infraestruturas relacionadas

Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, IP

Área geográfica abrangida

NUTS II - Alentejo

Período de candidaturas

De 31/03/2023 a 31/01/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e taxa máxima de cofinanciamento

108.000.000,00€

FC

85%

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Entidade gestora do apoio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel@pacs2030.gov.pt

Código do aviso PACS-2023-02

Data de publicação 31/03/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Infraestrutura Ferroviária (RTE)

Finalidades e objetivos

Potenciar o transporte em modo ferroviário e promover a interoperabilidade com as redes Espanhola e Europeia no âmbito da Rede Transeuropeia de Transportes; reduzir tempos de viagem de Lisboa para Sul e Espanha.

O presente Aviso destina-se a apoiar o investimento a realizar na Linha de Vendas Novas, a qual se desenvolve ao longo de 69,4 km, entre as Estações do Setil (Linha do Norte) e de Vendas Novas (Linha do Alentejo).

A Modernização da Linha de Vendas Novas visa reforçar a ligação ferroviária do Porto de Sines com as plataformas logísticas nacionais e com a Europa, de modo a viabilizar um transporte ferroviário de mercadorias eficiente, potenciando a competitividade da economia nacional.

A Linha de Vendas Novas faz parte do Corredor Internacional Sul, sendo que, devido às restrições de capacidade da Ponte 25 de Abril, é a única ligação ferroviária de mercadorias com capacidade para ligar o Norte do país ao Sul e, consequentemente, promover a ligação aos portos e à fronteira.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)			
Prioridade do Programa	3.A. Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RS03.1 - Desenvolver uma RTE-T Resiliente às Alterações Climáticas, Inteligente, Segura, Sustentável e Intermodal			
Tipologia de intervenção	Infraestrutura Ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	Renovação de Via Ferroviária, Incluindo a Remodelação e Ampliação de Infraestruturas Relacionadas			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	108.000.000,00€	85%		
Dotação Global	108.000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

NUTS II – Alentejo

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Renovação de via ferroviária, incluindo a remodelação e ampliação de infraestruturas relacionadas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

São destinatários das ações os utentes dos sistemas de transportes ferroviários, bem como os agentes económicos que beneficiem das melhorias nas infraestruturas/serviços prestados pela administração pública nacional e sector empresarial do Estado.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou para as operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições

- 1) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento concorda com a sua realização;

- 2) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade financeira e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de um Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Análise Económica e Estudo de Viabilidade Financeira;
- 3) As receitas geradas após a conclusão da operação relevam para efeitos do EVF, podendo impactar no cofinanciamento da operação, caso as receitas líquidas sejam positivas;
- 4) Comprovar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano Nacional de Investimentos 2030;
- 5) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;
- 6) Apresentar a melhor relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a realização dos objetivos;
- 7) Demonstrar que o beneficiário dispõe dos recursos financeiros e mecanismos necessários para cobrir os custos de exploração e manutenção das operações;
- 8) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;
- 9) Demonstrar o grau mínimo de maturidade exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista.

**Modalidade de
apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

Aplicável?

Enquadrar:

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílio de Minimis

- Notificação à Comissão Europeia
 Serviço de Interesse Económico Geral

Não
Aplicável?

Fundamental:

Não Aplicável, contudo, será confirmado em sede de candidatura tendo em conta a informação a enviar pelo beneficiário que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios de Estado em vigor.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

Indicadores de realização

Programa	PACS	
Tipologia de intervenção	Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	Renovação de Via Ferroviária, Incluindo a Remodelação e Ampliação de Estações e Terminais e Supressão de Passagens de Nível	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RC049	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas - RTE-T	Km
Descrição	Contabiliza o número de Km de extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — RTE-T nos projetos apoiados. Estas intervenções podem abranger aspetos ferroviários como eletrificação, velocidade e segurança. O indicador mede a extensão de reconstrução ou modernização das vias ferroviárias prevista intervir e pode incluir variantes e duplicação de via.	
Método de cálculo	Somatório do número de Km de extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — RTE-T nos projetos apoiados.	

Indicadores de resultado

Programa	PACS	
Tipologia de intervenção	Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	Renovação de Via Ferroviária, Incluindo a Remodelação e Ampliação de Estações e Terminais e Supressão de Passagens de Nível	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR59	Transporte de mercadorias por caminho de ferro	toneladas-Km/ano
Descrição	Contabiliza o peso total da carga transportada em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas e modernizadas devido aos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do volume de mercadorias transportadas nos projetos apoiados. O valor alcançado deve ser apurado um ano após a conclusão física da intervenção.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,1% do montante da despesa elegível apurada, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores,

- O máximo da redução de despesa elegível resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, é de 5% da despesa elegível apurada em sede de análise de relatório final.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade.

Aviso para apresentação de candidaturas por Aviso Convite

Apoio para

Infraestrutura Ferroviária (RTE) – Modernização da Linha de Vendas Novas

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo de cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valorção elevada, 3 a uma valorção média, 1 a uma valorção reduzida e 0 a uma valorção nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31 – 03 -2023
Fecho	31 – 01 – 2024

Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 1 suspende-se por uma única vez.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Decisão sobre as candidaturas

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram relativa à decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
 - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
 - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

1. Enquadramento Geral da Operação
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
3. Descrição da Operação
<i><u>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</u></i>
Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura

Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura
Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura
Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas pelos FEEI, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações
Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.
4. Aspetos Económicos e Financeiros
Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.
Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade
5. Realizações e Resultados da operação
<u>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização e de resultado permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</u>
Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contraturalizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)
Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos
6. Contributo para os Critérios de Seleção
Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso
7. Plano de Comunicação
Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, <i>press-releases</i> , colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor;

- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Análise Económica e Estudo de Viabilidade Financeira, no caso de projetos com um custo total elegível igual ou superior a 25 milhões de euros ou Estudo de viabilidade financeira (EVF) nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial);
- Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de carácter material com intervenção territorial);
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstração e fundamentação em como os investimentos candidatos fazem parte das intervenções previstas no Programa Nacional de Infraestruturas 2030.
- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.
- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista.

- Apresentar documentação que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios de Estado em vigor.

IV - Respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

V - Georreferenciação

- "Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas ""EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89"", conforme explicitado no ""Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)"" disponível no mesmo menu do formulário.
- A georreferenciação da operação deve ser efetuada em conformidade com as regras definidas no Anexo I. Localização das operações do Guião de Preenchimento do Formulário no Balcão Único (últimas colunas referentes à aplicabilidade da Georreferenciação e Tipo de Geometria solicitado: polígonos, linhas e/ou pontos, de acordo com as Tipologias de Intervenção e Natureza de Investimento da candidatura)

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Renovação de via ferroviária”.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa *Nova Bauhaus* europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Renovação de via ferroviária

$$CF=[0,25*[(0,30*CA1)+(0,3*CA2)+(0,4*CA3)]+0,20*[(0,5*CB1)+(0,5*CB2)]+0,3*[(0,2*CC1)+(0,40*CC2)+(0,40*CC3)]+0,25*[(0,3*CD1)+(0,4*CD2)+(0,3*CD3)]]*CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Renovação de via ferroviária

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: - Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas - RTE-T	CA1 - Contributo: - igual ou superior a 60 Km: 5 pontos; - entre 40 Km e 59 Km: 3 pontos; - inferior a 39 Km: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	0,25	0,30
		Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de resultado definidos para o Objetivo Específico: - Transporte de mercadorias por caminho de ferro	CA2 - Contributo da operação para o acréscimo: - igual ou superior 250.000.000 toneladas-Km/ano - 5 pontos; - entre 200.000.000 e 249.000.000 toneladas-Km/ano - 3 pontos; - inferior a 199.000.000 toneladas-Km/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,30
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo, através do aumento da competitividade e sustentabilidade do sistema ferroviário nacional inserido na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T)	CA3 - Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - Integra na totalidade a Rede Principal - 5 pontos; - Integra na totalidade a Rede Global - 3 Pontos; - não contribui - 0 pontos	0,40	
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,20	0,50
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,50
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 2% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 2%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,30	0,20
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (maior de 20%) - 5 pontos; - médio (entre 10% e 20%) - 3 pontos; - reduzido (menor que 10%) - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,40
		Será avaliado o contributo da operação na redução da sinistralidade e do congestionamento do tráfego	CC3 - Contributo na redução da sinistralidade e do congestionamento: - superior a 80% - 5 pontos; - entre 30% e 80% - 3 pontos; - inferior a 30% - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.		0,40
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade, primordialmente entre os portos e a rede ferroviária inserida na Rede Transeuropeia de Transportes - RTE-T, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes	CD1 - Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,25	0,30
		Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 - Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos		0,40
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD3 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos	0,30	

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.